



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 174/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 529/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 174/2019** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 529, de 07 outubro de 2021, que "Institui o Reconhecimento de Caráter Educacional e Formativo do Jiu Jitsu e Muay Thai, Permitindo a celebração de parcerias para inserção nos Estabelecimentos da Rede Pública de Ensino de Marituba, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 529/2021

Institui o Reconhecimento de Caráter Educacional e Formativo do Jiu Jitsu e Muay Thai, permitindo a celebração de parcerias para inserção nos Estabelecimentos da Rede Pública de Ensino de Marituba, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo do JIU JITSU e MUAY THAY na cidade de Marituba permitindo a celebração de parcerias para o ensino na rede municipal de ensino.

Art. 2º Institui no âmbito da administração pública municipal, o ensino do JIU JITSU e MUAY THAY nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos municipais de ensino poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas, federações ou outras entidades ligadas ao esporte, nos termos desta Lei.

Art. 4º O ensino do JIU JITSU e MUAY THAY deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

8




Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Wilson Honorato de Almeida e Silva"
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA